

75938500/PR	THIAGO DOS SANTOS PEREIRA	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado A	Associado B
79885622/PR	THIAGO PELEGRINI	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Adjunto C	Adjunto D
93390903/PR	TÚLIO OLIVEIRA DE CARVALHO	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado B	Associado C
101258769/PR	VALÉRIA QUEIROZ FURTADO	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado B	Associado C
31269830/PR	VERA LUCIA HIDEKO TATAKIHARA	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Adjunto C	Adjunto D
32000517/PR	WAGNER JOSÉ SILVA URSI	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado A	Associado B
62333804/PR	WALDICEU APARECIDO VERRI JUNIOR	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado B	Associado C
64785958/PR	WANDER ROGÉRIO PAVANELLI	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado A	Associado B

131628/2021

#### DECRETO Nº 8561

Anula a Resolução Conjunta - SEAP/SEED nº 461, de 22 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolado sob nº 17.830.185-3,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a Resolução Conjunta - SEAP/SEED nº 461, de 22 de outubro de 2019, na parte que concedeu progressão de três classes funcionais, em 01 de outubro de 2019, à servidora JULIANA MAGDALENA HEINEMANN, RG nº 7.139.655-0, ocupante do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério -QPM, Linha Funcional 01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

**GUTO SILVA** Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIOUE MICHELETTO Secretário de Estado da Administração e da Administração

> RENATO FEDER Secretário de Estado da Educação e do Esporte

131630/2021

## DECRETO Nº 8562

Concede Ascensão de Nível para Professores do Quadro Próprio do Magistério - QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei 11.713 de 07 de maio de 1997, que instituiu a Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, e o disposto no Protocolo nº 18.030.887-3.

## DECRETA:

Art. 1º A ASCENSÃO DE NÍVEL, na forma dos art. 9º, 10 e 13 da Lei nº 11.713/97 atendidos os critérios para ASCENSÃO DE NÍVEL estabelecidos para os cargos de Professor de Ensino Superior integrantes do Magistério Público Superior, obtidos após a vigência da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO Secretário de Estado da Administração e da Administração

131632/2021

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8562/2021 ASCENSÃO DE NÍVEL - ASC OBTIDAS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR nº 231/2020

PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR										
Nome	RG	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA			
Nome	KG	Quadro	Orgao	CARGO	CL	Nível	CL	Nível		
Fabiane de Oliveira Domingos	78746742	IES	UNESPAR	PES	Adjunto	Α	Adjunto	В		
Sandra Garcia Neves	61520147	IES	UNESPAR	PES	Adjunto	В	Adjunto	С		
Andreia Cristina Roder Carmona Ramires	78613262	IES	UNESPAR	PES	Adjunto	С	Adjunto	D		
André Ricardo Bechlin	61864008	IES	UNESPAR	PES	Assistente	В	Assistente	С		
Eliane Josefa Barbosa dos Reis	44971445	IES	UNESPAR	PES	Adjunto	Α	Adjunto	В		

## DECRETO Nº 8.563

Concede Ascensão de Nível para Professores do Quadro Próprio do Magistério - QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual e o contido na Lei 11.713 de 07 de maio de 1997, que instituiu a Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, e o disposto no Protocolo nº 18.030.887-3.

#### DECRETA:

Art. 1º A ASCENSÃO DE NÍVEL, na forma dos arts. 9º, 10 e 13 da Lei nº 11.713, de 1997, atendidos os critérios para ASCENSÃO DE NÍVEL estabelecidos para os cargos de Professor de Ensino Superior integrantes do Magistério Público Superior, obtidos até a vigência da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo único deste Decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO Secretário de Estado da Administração e da Previdência

131634/2021

## ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8563 /2021

ASCENSÃO DE NÍVEL
OBTIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR nº 231/2020

PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR										
Nome	RG	A partir de	Ouadro	Órgão	CARGO	DE		PARA		
None	KG	A partii de	Quadro	Orgao	CL Nivel CL		CL	Nivel		
Bernadette Maria Panek	13021155	12/12/2019	IES	UNESPAR	PES	Associado	Α	Associado	В	
Allan Sostenis Hanke	17773631	22/10/2020	IES	UNESPAR	PES	Assistente	С	Assistente	D	

131637/2021

## DECRETO Nº 8.564

Concede Promoção por Titulação - Doutorado para Professores de Ensino Superior do Magistério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei 11.713 de 07 de maio de 1997, que instituiu a Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, e o disposto no Protocolo nº 18.030.887-3,

## DECRETA:

Art. 1º A PROMOÇÃO, na forma dos arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 12 da Lei nº 11.713. de 1997 atendidos os critérios para PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO -DOUTORADO estabelecidos para os cargos de Professor de Ensino Superior integrantes do Magistério Público Superior, obtidos até a vigência da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

**GUTO SILVA** Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO Secretário de Estado da Administração e da Previdência

131638/2021

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8564/2021

PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO
PARA CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO – DOUTORADO
OBTIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR nº 231/2020

# PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR Nome RG A partir de Quadro Órgão CARGO DE CL Nível CL Nível CL Nível CL Nível A Rosangela Trabuco Malvestio da Silva 459366861 14/02/2020 IES UNIESPAR PES Assistante C A djunto A

#### 131640/2021

## DECRETO Nº 8.565

Concede Promoção por Tempo/Antiguidade para Agentes Universitário e Nível Superior, da Carreira Técnica Universitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, e o contido nas Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu a Carreira Técnica Universitária, e o disposto no Protocolo nº 18.030.887-3,

#### DECRETA:

Art. 1º A PROMOÇÃO, na forma do art. 27 da Lei nº 11.713, de 1997 e Lei nº 15.050, de 2006, com redação dada pela Lei nº 17.382, de 2012, atendido os critérios para PROMOÇÃO POR TEMPO/ANTIGUIDADE, estabelecidos para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, integrantes da Carreira Técnica Universitária, obtidos até o início da vigência da Lei complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

Governador do Estado Chefe da Casa

## MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

131642/2021

## ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8565/2021

PROMOÇÃO POR TEMPO/ANTIGUIDADE - PRO ATÉ 16 DE DEZEMBRO DE 2020 OBTIDAS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR nº 231/2020

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

Nome	RG	A partir de	Quadro	Órgão	CARGO	CL	DE . Ref.	RA Ref.
Claudemir Odani da Silveira	85176463	29/10/2020	IES	UNESPAR	AGE-UNI-MED	Г	9	10

131643/2021

## DECRETO Nº 8.566

Concede Promoção por Titulação ou Tempo para Agentes Universitário e Nível Superior, da Carreira Técnica Universitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, e o contido nas Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu a Carreira Técnica Universitária, e o disposto no Protocolo nº 18.030.887-3

## DECRETA:

Art. 1º A PROMOÇÃO, na forma dos §§ 2º, 4º, 5º e 6º, do art. 11 da Lei nº 11.713, de 1997 e Lei nº 15.050, de 2006, com redação dada pela Lei nº 17.382, de 2012, atendido os critérios para PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO OU TEMPO, estabelecidos para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, integrantes da Carreira Técnica Universitária, obtidos após o início da vigência da Lei complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com os Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO Secretário de Estado da Administração e da Previdência

etario de Estado da Administração e da Previdencia

131644/2021

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8566/2021 PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO OU TEMPO - PRO

PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO OU TEMPO - PRO APÓS 16 DE DEZEMBRO DE 2020 OBTIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR nº 231/2020

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIC

Nome	RG Quadro		Órgão	CARGO	DE		PARA	
Nome	KG .	Quadro	Orgao	CARGO	CL	Ref.	CL	Ref.
Sérgio José Prado Chagas Costa	12.959.193-5	IES	UNESPAR	AGE-UNI-MED	Ш	5	П	1
						131	646/2	021

#### DECRETO Nº 8567

Reintegração provisória de JONATHAN VIEIRA DOS ANJOS, RG nº 9.106.653-0/PR, no cargo de Promotor de Saúde Execução.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0075367-14.2020.8.16.0000, em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e considerando as informações constantes no protocolado nº 17 935.515-9.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado, em caráter provisório, JONATHAN VIEIRA DOS ANJOS, RG nº 9.106.653-0/PR, no cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Assistente de Farmácia, lotado no Hospital Infantil Waldemar Monastier, unidade da Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento à decisão judicial que determina a reintegração do servidor ao cargo, conforme autos nº 0075367-14.2020.8.16.0000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO Secretário de Estado da Sáude

131647/2021

#### DECRETO Nº 8.568

Altera o art. 10 do Decreto nº 8.178, de 30 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Altera o art. 10 do Decreto nº 8.178, de 30 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2021 e vigorará até 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO Secretário de Estado da Saúde

131649/2021

## DECRETO Nº 8569

Concede Progressão por Antiguidade para os servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE e o disposto no Protocolo nº 18.021.222-1,

## DECRETA:

Art. 1º Progride, na forma do art. 9º da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739 de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO Secretário de Estado da Administração e da Previdência

131650/2021